



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO:

A empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 33174.960/0001-27, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de supermercado em geral, panificados, hortifrutigranjeiros, carnes e derivados e polpas para manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Educação e da merenda escolar para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos, ao argumento da restrição de participação evidenciada pela exiguidade do prazo de entrega dos produtos não perecíveis, com violação aos princípios da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, adequação, pugnando pela extensão do prazo para 15 (quinze) dias úteis.

Igualmente, a mesma empresa apresenta impugnação à exigência de limitadora e de direcionamento de marcos para o café com necessidade de possuir certificação ABIC, cuja adesão é voluntária, podendo a comprovação da qualidade do café ser demonstrada por laudos laboratoriais, devendo o edital ser complementado para inclusão de produtos com selo ABIC e ou outros laudos laboratoriais.

Por último, a empresa TROPICAL POLPAS, inscrita no CNPJ nº 23.979.399/0001-08, também apresentou impugnação ao edital, visando esclarecimentos sobre a necessidade de as polpas de fruta serem pasteurizadas, detalhamento das informações mínimas da ficha técnica, necessidade de registro no MAPA do produto e produtor, necessidade de envio



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



das amostras e informações de como será permitido aos demais licitantes a verificação do atendimento das exigências técnicas pelos demais concorrentes.

Recebidas as impugnações e pedido de esclarecimento, a Senhora Pregoeira encaminhou os expedientes a esta PGM para manifestação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme exposto, a previsão do termo de referência não obsta a participação de qualquer empresa no certame, tampouco viola quaisquer dos princípios da licitação, especialmente da isonomia e da competitividade, não havendo se falar em alteração do instrumento convocatório, máxime pelo fato da Administração ter procedido o planejamento das compras e indicação das condições de cumprimento do contrato, visando o atendimento do interesse público envolvido na espécie.

Com efeito, o prazo de entrega dos produtos previsto no edital se revela compatível com o interesse do Fundo Municipal de Educação, na medida em que inexistente na estrutura da Secretaria Municipal da Educação,



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



nas escolas e CMEIs, depósito ou local apropriado para armazenamento de alimentos em grandes quantidades, pelo que o fornecimento se dá para o atendimento da demanda semanal, conforme cardápios estabelecidos pela equipe de nutrição escolar, não sendo crível proceder a alteração do prazo de entrega, ainda mais ponderando-se que a licitação se dá pelo sistema de registro de preços, até mesmo para garantir a compra em havendo necessidade e conforme demanda do órgão licitante.

Em relação à exigência de selo ABIC em relação ao item 11 (supermercado em geral), correspondente a pó de café, ressalta-se que a comprovação da qualidade do café, tal qual determinado na Portaria DAS nº 570/2022 do MAPA, poderá se dar por meio de laudos laboratoriais e verificação da classificação do produto no próprio órgão de fiscalização, podendo o produto ofertado ser rejeitado caso não atenda as especificações mínimas previstas no edital que prevê qualidade superior e 100% (cem por cento) de pureza.

Desse modo, os produtos que não possuam selo ABIC, mas que atendam o padrão de classificação para os cafés torrados e moídos, que sejam de qualidade superior (primeira qualidade) e apresentem 100% (cem por cento) de pureza atestados por laudos laboratoriais, inclusive pelo MAPA, poderão ser ofertados no certame.

Finalmente, em relação aos questionamentos relativos à polpa de fruta, verifica-se que o edital está completo na descrição dos produtos (itens 121 a 131), não havendo necessidade de registro do produtor no MAPA, mas somente do produto, que deverá possuir ficha técnica com todas as características mínimas indicadas no edital.

Em relação a fiscalização do atendimento dos requisitos dos produtos pelos demais licitantes, estes terão acesso ao sistema eletrônico e documentos apresentados, restando franqueado aos concorrentes a postularem



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



pela desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos mínimos previstos para os itens licitados.

3 – CONCLUSÃO:

Forte nessas razões, atento ao disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, manifesto pelo conhecimento das impugnações apresentadas, por serem próprias e tempestivas e pela admissão da oferta de café torrado e moído (item 11), com laudo laboratorial e registro no MAPA que demonstre 100% de pureza do produto e ateste se tratar de primeira qualidade.

Manifesto pela rejeição da alteração do prazo de entrega, dado a impossibilidade de estocagem dos produtos, o que inclusive motivou o estabelecimento do prazo no instrumento convocatório.

Em relação aos esclarecimentos relativos aos itens polpa de fruta (itens 131 a 131), o único esclarecimento cabível refere-se à necessidade de registro do produto no MAPA e não registro relativo ao produtor.

É o parecer emitido para orientação da Pregoeira quanto a decisão relativa às impugnações e pedido de esclarecimento formulados.

Ouvidor, 18 de dezembro de 2024.

CLEISSON ANTÔNIO DA FONSECA
SUBPROCURADOR MUNICIPAL
OAB/GO 22.143

Original assinado!